

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 544 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a SMAFF Automóveis Ltda., por seu preposto,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que é direito básico do consumidor a liberdade de escolha, nos termos do artigo 6.º, inciso II, do CDC;

Considerando que o art. 39, inciso I, do CDC veda a prática abusiva de condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que na SMAFF Automóveis são vendidos acessórios de veículos na forma de "kits", não sendo comercializada a peça unitária, não sendo factível ao consumidor adquirir os tapetes do automóvel em separado, sendo-lhe vedado, *v.g.*, adquirir tão-somente o tapete utilizado pelo motorista, o qual, justamente, sofre maior desgaste;

RESOLVEM,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: A SMAFF Automóveis Ltda. compromete-se a efetuar a venda em separado de tapetes para os diversos veículos comercializados em sua concessionária, bem como tornar possível aos consumidores adquirir separadamente os produtos da saia lateral (código 93398818).

Cláusula segunda: O descumprimento pelo estabelecimento, das obrigações previstas nas cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 50.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula terceira: O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quarta: o presente termo é celebrado por prazo indeterminado e entrará em vigor em 30 (trinta) dias.

Brasilia - DF, 9 de abril de 2007.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ALBERTO CULLER

Representante da SMAFF Automóveis

FRANCISCO DE ASSIS C. NETO

Advogado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Certifico que, nesta data, compareceu nesta 2ª Promotoria do Consumidor, o Dr. **WAGNER BERTOLINI MUSSALEM**, advogado/representante da UNEB – União Educacional de Brasília, para assinar o TAC nº 543, retificado em seu art. 1º, inciso II.

Brasília, 11 de abril de 2007.

LAUDILANE DE OLIVEIRA MAT. 2910-6